



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATO Nº 2/GCGJT, DE 8 DE ABRIL DE 2010**

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º, inciso III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 39 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e,

Considerando o deliberado nos autos do pedido de providências nº-TST-PP-17.521-84.2010.5.00.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º. O "caput" do artigo 13 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação, "verbis":

"Art. 13 – Se o juiz de primeiro grau não reconhecer o impedimento ou a suspeição alegada, aplicar-se-á o procedimento previsto nos artigos 313 e 314 do Código de Processo Civil, exceto, quanto a este último, na parte relativa à condenação às custas ao magistrado."

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Brasília, 08 de abril de 2010.

**MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**